

nesta edição

Escritura de compra e venda de imóvel é realizada em videoconferência em SC p.1

Câmara dos Deputados pode editar medidas para enfrentamento de recuperação judicial e extrajudicial diante do Covid-19 p.2

Ouvidoria UFRJ prepara uma série de reflexões para uma convivência saudável p.3

Sugestões de livros e filmes p.3



Startup jurídica lança plataforma de resolução de conflitos aos TJs do Brasil

A startup jurídica MOL - Mediação Online disponibiliza sua plataforma de resolução de conflitos a todos os TJs do Brasil gratuitamente.

Melissa Gava, CEO da Mol, explica que "A nossa plataforma possibilita a continuidade das conciliações e mediações judiciais no Brasil, já que exclui a necessidade do encontro físico das partes em conflito."

Todo o procedimento é feito online, desde o envio da carta convite via blockchain, ao agendamento com todos os participantes, a sessão por videoconferência, chat ou telefone até a assinatura eletrônica (tecnologia que dispensa o uso de certificado digital) do termo de acordo. As sessões são gravadas e a plataforma conta também com um dashboard para a gestão e performance de resultados.

Fonte: Migalhas 03/04/2020

Boa leitura!

O contato do NUPEMEC é

Escritura de compra e venda de imóvel é realizada em videoconferência inédita em SC

Em vez do aperto de mãos e das assinaturas em cartório, a conclusão de compra e venda de um apartamento teve sua documentação formalizada por meio de videoconferência em Joinville. Foi a primeira escritura pública lavrada de forma remota no Estado. A sessão inédita ocorreu nesta quarta-feira (1º/4), sob responsabilidade do 1º Tabelionato de Notas da comarca. Além do tabelião, Guilherme Gaya, também participaram dois representantes da construtora e o comprador do imóvel.

Como o atendimento presencial está suspenso nas serventias extrajudiciais de Santa Catarina - admitido apenas em caráter excepcional e urgente, e se não for possível remotamente -, devido aos riscos decorrentes do novo coronavírus (Covid-19), a realização virtual do ato foi possível pelas novas diretrizes e providências estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário catarinense para o período de quarentena. A lavratura de atos protocolares por videoconferência foi uma das medidas definidas para assegurar a prestação dos serviços em meio à pandemia.

As diretrizes e providências estabelecidas em relação ao atendimento remoto têm repercutido positivamente não só entre os oficiais de registro catarinenses mas também em outros Estados. O corregedor-geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, desembargador Dinart Francisco Machado, conta que já há manifestações de interesse em replicar os termos do provimento em outras regiões do país.

A elaboração do documento, destaca o magistrado, foi pautada pelo diálogo e contou com a colaboração de todas as classes ligadas às serventias extrajudiciais. Os esforços se concentraram na busca por mecanismos para que os cartórios pudessem oferecer o máximo possível dos serviços de forma remota, facultando o uso de meios eletrônicos na realização de atos protocolares.

"A iniciativa é no sentido de proteger ao máximo a saúde das pessoas, seja dos colaboradores e delegatários das serventias extrajudiciais, seja da população em geral. É importante que as pessoas usem os serviços à disposição e evitem sair de casa", afirma Dinart.

Fonte: Assessoria de Imprensa/NCI



Os impactos econômicos da pandemia global da Covid-19 afetarão muitas empresas brasileiras, que terão de se valer das alternativas legais para a renegociação de contratos com a prorrogação de compromissos e obrigações a curto e médio prazos. Para as empresas que já apresentavam dificuldades, a situação é ainda mais crítica, o que aumenta a busca pelos mecanismos legais de recuperação para garantir o fôlego necessário à manutenção das atividades, ou no cenário mais extremo, o pedido de autofalência, cujos procedimentos são regulados pela [lei 11.101/05](#) (“Lei de Recuperação Judicial e Falência”, LRF”).

Câmara dos Deputados pode editar medidas para enfrentamento de recuperação judicial e extrajudicial diante do Covid-19

O relator do [projeto de lei 6.229/05](#), Hugo Leal, publicou em sua página oficial que pretende apresentar um novo capítulo destinado exclusivamente às empresas atingidas pela pandemia. O texto base já contemplava mecanismos para simplificar o processamento das recuperações judiciais e trazia soluções mais efetivas para o soerguimento das empresas em dificuldade, tais como a possibilidade de parcelamento de obrigações tributárias e de financiamentos, mas dentro do atual cenário, a medida de natureza transitória poderá auxiliar as empresas nos próximos 360 dias.

Autores:
Fernando Loeser,
Juliana Marteli E
Mariana Espíndola

Fonte: Migalhas 7/04/2020

O texto propõe um sistema específico, denominado Reestruturação Preventiva, que possibilita que empresas que se tornaram insolventes ou estejam enfrentando dificuldades financeiras em virtude da Covid-19, possam dar continuidade às suas atividades sem a necessidade de se submeterem imediatamente ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Para fazer jus ao benefício as empresas não podem estar em processo de recuperação judicial ou falência, e devem comprovar uma queda de 30% no seu faturamento em relação à média do trimestre correspondente do exercício anterior em razão da pandemia, poderão apresentar um “Pedido de Negociação Coletiva” ao juiz com a nomeação de um negociador. Tal mecanismo é estendido às micro e pequenas empresas e a profissionais liberais

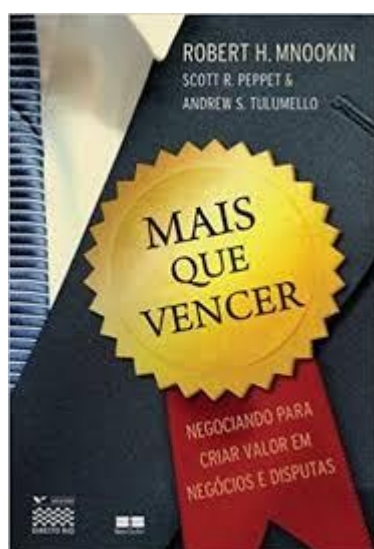
Com relação às empresas com processo de recuperação judicial ou extrajudicial já em curso, o texto prevê as seguintes medidas excepcionais e transitórias:

Suspensão, por 90 dias, das obrigações estabelecidas em planos de recuperação já homologados; Dentro do período de suspensão, a possibilidade de as empresas apresentarem aditivos aos planos já homologados, sujeitando créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante aprovação da assembleia de credores; liberação em favor das empresas de 50% dos direitos creditórios de sua titularidade originária, independentemente da data de sua constituição e da existência de garantias de qualquer natureza, com a reconstituição da garantia entre o 6º e o 36º meses após o pedido de liberação; Na recuperação extrajudicial, o quórum para aprovação do plano passa a ser equivalente à metade mais um dos créditos arrolados; O limite mínimo para a decretação da falência passa a ser de R\$ 100.000,00 e não mais 40 salários-mínimos (artigo 94, I da LRJ); As recuperações de microempresas e empresas de pequeno porte sujeitarão todos os créditos existentes na data do pedido, independentemente da garantia ou natureza do crédito, que serão pagos em até 60 parcelas mensais, corrigidos pela SELIC, com o primeiro pagamento em um ano após o pedido de recuperação.

Indicação de Leitura e Filmes



O insulto – Filme de 2017.



Robert H. Mnookin R. Peppet & Andrew S. Tulumello

A Ouvidoria-geral da UFRJ preparou uma série de reflexões para aqueles que, neste momento de crise global, buscam desenvolver afetos, desenvolver uma convivência saudável e uma coexistência fraterna, já que, em caráter obrigatório e preventivo, as pessoas estão em isolamento social, em distanciamento físico, o que desestabiliza o humor de qualquer um!

Para acessar:

Ouvidoria-geral da UFRJ

www.ouvidoria.ufrj.br

Cristina Ayoub Riche

(cristinariche@reitoria.ufrj.br) Ouvidoria-geral

